



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . . » 140\$	» 80\$
A 2.ª série . . . » 120\$	» 70\$
A 3.ª série . . . » 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 22 083:

Dá nova redacção aos artigos 51.º e 265.º a 271.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado pelo Decreto n.º 31 859.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 47 061:

Aumenta a verba para despesas de residência do consultor eclesiástico junto da Embaixada de Portugal no Vaticano.

Avisos:

Tornam público ter o Governo da Jamaica notificado que se considera vinculado pela ratificação pelo Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte das Convenções sobre o mar territorial e a zona contígua, sobre o alto mar e sobre a pesca e a conservação dos recursos biológicos do alto mar, concluídas em Genebra em 29 de Abril de 1968 e que se haviam tornado efectivas para o território da Jamaica antes da sua independência.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 47 062:

Concede o direito a uma gratificação pelo exercício de funções docentes exercidas por acumulação nas escolas técnicas dos serviços de saúde e assistência do ultramar por funcionários pertencentes aos serviços do Estado e dos corpos administrativos ou por pessoas a eles estranhas.

Portaria n.º 22 084:

Torna aplicável a todas as províncias ultramarinas, com as alterações constantes da presente portaria, o Decreto-Lei n.º 37 469, que esclarece e completa a legislação sobre pombos-correios.

Portaria n.º 22 085:

Autoriza o Governo-Geral da província ultramarina de Angola a contratar o fornecimento de locomotivas Diesel eléctricas destinadas ao caminho de ferro de Luanda.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Inspeção de Marinha

Portaria n.º 22 083

Tornando-se necessário harmonizar alguns preceitos do Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado pelo Decreto n.º 31 859, de 17 de Janeiro de 1942, com certos princípios estabelecidos pelo Decreto n.º 45 953, de 7 de Outubro de 1964, e pela versão actualizada da *Ordenança do Serviço Naval*, cuja publicação foi autorizada pelo Decreto n.º 44 887, de 20 de Fevereiro de 1963;

Por proposta da Inspeção de Marinha e ouvida a Comissão Liquidatária de Responsabilidades:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo da faculdade conferida pelo artigo 4.º do Decreto n.º 31 859, de 17 de Janeiro de 1942, que os artigos 51.º e 265.º a 271.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado pelo referido decreto, passem a ter a seguinte redacção:

Art. 51.º Nas repartições, capitánias e delegações marítimas que não tenham chefe do serviço de abastecimento e onde, além do respectivo chefe da repartição, capitão do porto e delegado marítimo, exista outro ou outros oficiais, um deles será nomeado encarregado do material e, como tal, ficará responsável directo por todo o material existente e responderá pela elaboração e prestação das competentes contas à Repartição de Fiscalização. Não existindo outro oficial, a responsabilidade indicada pertencerá ao respectivo chefe da repartição, capitão do porto e delegado marítimo.

Art. 265.º Nos navios, outras unidades, serviços e estabelecimentos em cuja lotação não haja oficial de administração naval, mas exista conselho administrativo, o oficial que desempenhar as funções de vogal tesoureiro é responsável pela elaboração da conta de caixa. O mesmo oficial, como chefe do serviço de abastecimento e encarregado do material, é também responsável pela elaboração e prestação à entidade competente das contas de material e de fardamento e pequeno equipamento.

Art. 266.º Nos navios, outras unidades, serviços e estabelecimentos onde não haja oficial de administração naval nem conselho administrativo, mas exista mais de um oficial, um deles será nomeado chefe do serviço de abastecimento e, como tal, encarregado do material e responsável pela elaboração e prestação das contas indicadas na parte final do artigo anterior.

Art. 267.º Nos navios, outras unidades, serviços e estabelecimentos onde exista apenas um oficial, é este o encarregado do material e, como tal, responsável pela elaboração e prestação das contas indicadas na parte final do artigo 265.º Se esse oficial for encarregado de toda a administração, é também responsável pela elaboração da conta de caixa.

Art. 268.º Nas situações e circunstâncias indicadas nos artigos 266.º e 267.º, excluindo o previsto na última parte do artigo 267.º, poderá a Inspeção de Marinha, mediante proposta justificada das entidades interessadas, dispensar a elaboração da conta de materiais de consumo com fundamento no reduzido valor dos artigos movimentados. Neste caso, o referido movimento constará da conta de material de consumo do respectivo conselho administrativo.

Art. 269.º Compete ao fiel do serviço de abastecimento e aos sargentos das companhias, como auxiliares do chefe daquele serviço, do encarregado do material e do de toda a administração, a escrituração das contas, livros e outros registos. Por cada grupo de 100 homens ou fracção haverá também, pelo menos, um cabo ou marinheiro da classe de abastecimento, destinado exclusivamente a auxiliar a escrituração. Se os paíóis estiverem centralizados, haverá mais um marinheiro da mesma classe para a escrituração do ficheiro central.

Art. 270.º O fiel do serviço de abastecimento executará toda a escrituração que lhe for ordenada pelo chefe daquele serviço, pelo encarregado do material ou pelo de toda a administração, nos termos das disposições contidas no artigo 54.º deste regulamento.

Art. 271.º Aos sargentos das companhias compete escriturar as cadernetas militares e as contas de fardamento e de pequeno equipamento.

Ministério da Marinha, 28 de Junho de 1966. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 47 061

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aumentada para 75 000\$ anuais a verba para despesas de residência do consultor eclesiástico junto da Embaixada de Portugal no Vaticano.

§ único. A diferença resultante do aumento da verba de residência a que se refere este artigo será inscrita no orçamento de 1967 e a que haja de ser paga no corrente ano económico será satisfeita por força das disponibilidades existentes na dotação do capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 2), do orçamento em vigor do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* —

Joaquim Moreira da Silva Cunha — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da Jamaica notificou o secretário-geral da Organização das Nações Unidas, em 8 de Outubro de 1965, de que se considerava vinculado pela ratificação pelo Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte da Convenção sobre o mar territorial e a zona contígua, concluída em Genebra em 29 de Abril de 1958 e que se havia tornado efectiva para o território da Jamaica antes da sua independência.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Junho de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da Jamaica notificou o secretário-geral da Organização das Nações Unidas, em 8 de Outubro de 1965, de que se considerava vinculado pela ratificação pelo Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte da Convenção sobre o alto mar, concluída em Genebra em 29 de Abril de 1958 e que se havia tornado efectiva para o território da Jamaica antes da sua independência.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Junho de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização das Nações Unidas, o Governo da Jamaica notificou o secretário-geral daquela Organização, em 16 de Abril de 1964, de que se considerava vinculado pela ratificação pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte da Convenção sobre pesca e a conservação dos recursos biológicos do alto mar, concluída em Genebra em 29 de Abril de 1958 e que se havia tornado efectiva para o território da Jamaica antes da sua independência.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 15 de Junho de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 47 062

O Decreto n.º 45 818, de 15 de Junho de 1964, que aprovou o Regulamento Geral das Escolas Técnicas dos